

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, de 8 de janeiro de 2025

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC) e o PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (PF/IFSC), no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
Considerando a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002;
Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Considerando a Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009, com suas alterações;
Considerando a Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, com suas alterações;
Considerando ainda a necessidade de regulamentação da estrutura administrativa e funcionamento da PF/ IFSC, com a finalidade de atender com maior eficiência suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a estrutura administrativa e o funcionamento da consultoria e assessoramento jurídicos da PF/IFSC.

Art. 2º A Procuradoria Federal junto ao IFSC é constituída por:

- I - Procurador-Chefe;
- II - Procuradores Federais;
- III - Secretaria.

SEÇÃO I **DAS DEFINIÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria Conjunta, consideram-se:

- I – atividades de consultoria jurídica: aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo setor competente, nos termos desta Portaria Conjunta;
- II – atividades de assessoramento jurídico: aquelas que decorram do exercício das atribuições da PF/IFSC e que não se enquadrem no inciso I deste artigo, tais como participação em reuniões, audiências e outras formas de assessoramento disciplinadas nesta Portaria Conjunta; e
- III - Banco de Teses: o armazenamento de teses jurídicas e estratégias processuais a serem observadas pelos órgãos da Procuradoria-Geral Federal, quando a representação judicial a eles confiada envolver matéria específica da atividade-fim do IFSC e que poderão ser formalizadas através de Instruções Normativas específicas.

Parágrafo único. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas nesta norma não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pela PF/IFSC, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

Art. 4º A representação judicial e extrajudicial do IFSC, assim como as atividades de assessoramento e consultoria jurídica em geral, nos termos da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, é realizada por unidades da Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão externo vinculado à Advocacia-Geral da União (AGU), competindo, em síntese à PF/IFSC:

I - atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao dirigente da Autarquia em matéria disciplinar, patrimonial, de pessoal, de licitações e contratos, convênios e de ensino;

II - definição de teses jurídicas e estratégias processuais a serem observadas quando o contencioso envolver matéria específica da sua atividade-fim;

III - coordenação de representação judicial da Autarquia, exercendo-a diretamente, quando assim determinarem as normas da Procuradoria-Geral Federal, ou disponibilizando, para os órgãos que o fizerem, elementos de fato, de direito e outros necessários à sua defesa, incluindo designação de prepostos; e

IV - decisão acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade-fim, de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade das mesmas, ou em ações populares.

Art. 5º Compete ao Procurador-Chefe da PF/IFSC, sem prejuízo das competências que lhe sejam atribuídas por decretos específicos ou atos internos da autarquia, da PGF e da AGU:

I – dirigir a Procuradoria Federal, organizar sua estrutura interna, superintender e coordenar as suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – reportar-se hierarquicamente ao Procurador-Geral Federal;

III – fixar a orientação jurídica da autarquia, indicando a interpretação da Constituição Federal, das leis e demais atos normativos a serem adotados quando não houver entendimento aprovado pelo Presidente da República, pelo Advogado-Geral da União ou pelo Procurador-Geral Federal;

IV – aprovar os pareceres, notas, cotas e demais atos dos procuradores federais em exercício na PF/IFSC;

V – assessorar a Reitoria ou ao Conselho Superior do IFSC, demandado por sua Presidência, em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas e outras medidas jurídicas;

VI – eleger as ações especiais, urgentes e relevantes, cabendo-lhe decidir acerca da atuação extraordinária da PF/IFSC em tais feitos;

VII – definir as teses jurídicas e estratégias processuais a serem observadas quando o contencioso judicial envolver matéria específica da atividade fim do IFSC;

VIII – uniformizar as teses de consultoria e de contencioso, conferindo efeito normativo a pareceres, podendo ainda propor, à Reitoria do IFSC, a atribuição de efeitos vinculantes a serem

obrigatoriamente observados também pelos órgãos da IFSC, à luz do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 c/c art. 10, § 1º, da Lei 10.480, de 02 de julho de 2002;

IX – decidir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim do IFSC, de ações civis públicas, de ações de improbidade administrativa ou de intervenção da entidade nas mesmas ou em ações populares;

X – prestar orientações à autoridade competente, na forma da Portaria AGU nº 408/2009, para decidir acerca da representação judicial de autoridades e servidores do IFSC;

XI – opinar sobre os pareceres de outros órgãos da PGF que digam respeito à representação do IFSC;

XII – reportar ao Procurador-Geral Federal medidas de prevenção e controle de improbidade administrativa adotadas em conjunto com a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União ou o Ministério Público Federal;

XIII – exercer o comando hierárquico sobre as atividades e pessoal, bem como de controle sobre bens, processos e documentos que estejam sob a guarda e posse da PF/IFSC, praticando atos ordinatórios e de mero expediente;

XIV – conferir aos procuradores federais e servidores competências para o exercício de atribuições no âmbito e na representação da PF/IFSC, designar-lhes serviço, missão ou estudo;

XV – aprovar a indicação de servidores a serem nomeados para o exercício de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da PF/IFSC;

XVI – manifestar-se sobre os pedidos de designação dos procuradores federais em exercício na PF/IFSC para compor comissões de apuração e sindicância, com ou sem o prejuízo de atribuições;

XVII – representar ao Procurador-Geral Federal o exercício irregular de atividades de consultoria e assessoramento jurídico;

XVIII – encaminhar à PGF pedido de apuração de indício de falta funcional praticada por procuradores federais no exercício de suas atribuições, bem como de servidores e agentes da autarquia aos órgãos competentes;

XIX – editar atos, normativos ou não, inerentes às suas competências, podendo delegar atribuições;

XX – coordenar a atuação da PF/IFSC com a dos demais órgãos da PGF e da AGU;

XXI – autorizar os procuradores federais lotados ou em exercício na PF/IFSC a participar de eventos, reuniões, palestras cursos e outros, representando a PF/IFSC;

XXII - designar, dentre os procuradores federais lotados na PF/IFSC, eventual substituto, quando necessário, adotando, para tanto, as medidas pertinentes junto à AGU e à Reitoria do IFSC; e

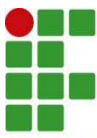
XXIII – outras atividades que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único: As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas por ato específico.

Art. 6º Aos procuradores federais lotados ou em exercício na PF/IFSC compete:

I – a elaboração de pareceres, notas, cotas ou demais manifestações que se fizerem necessárias nos processos administrativos que lhes forem distribuídos, observando os prazos legalmente conferidos ou especificados nesta Portaria;

II – prestar as informações que vierem a ser solicitadas pelos órgãos de execução da PGF, nos



prazos determinados, diligenciando para buscar os subsídios necessários à sua produção;

III – elaborar as informações em mandados de segurança, mandados de injunção e habeas data impetrados contra atos das autoridades do IFSC;

IV – registrar todas as suas atividades nos feitos judiciais e administrativos nos sistemas utilizados pela PF-IFSC;

V - propor ações e atividades que se fizerem necessárias ao bom desempenho das atribuições da PF-IFSC; e

VI - buscar homogeneidade das peças produzidas, em especial com o cumprimento das determinações constantes na Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre as manifestações jurídicas dos órgãos de direção superior e de execução da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados.

Parágrafo único. O procurador federal não poderá recusar o recebimento de processo que lhe for distribuído, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 7º Os Procuradores Federais lotados na PF/IFSC incumbidos da emissão de manifestações jurídicas deverão fazê-las, em regra, em até 15 dias, contados da efetiva distribuição no sistema oficial de controle processual utilizado.

§1º Em situações excepcionais, em que a observância dos prazos previstos neste artigo possa comprometer a acurada análise do processo, ou diante de demanda extraordinária, será admissível ao Procurador Federal atuante no feito excedê-los, mediante justificativa e devidamente autorizado pela chefia imediata:

I – no caso de manifestações jurídicas que excedam 15 dias, os processos deverão, necessariamente, vir acompanhados de justificativa nos próprios autos ou em comunicação institucional específica, destinada à chefia imediata; e

II - caberá à chefia imediata o exame da justificativa e encaminhamento das medidas administrativas cabíveis.

§ 2º O disposto no caput e no §1º não se aplicam:

I – na hipótese de solicitação de manifestação em prazo inferior pela administração ou pela chefia; ou

II – para demandas relacionadas com o atendimento de prazos judiciais, hipótese em que os prazos administrativos se regerão de forma a que haja atendimento judicial tempestivo.

Art. 8º À Secretaria, integrada por servidores administrativos, compete exercer suas atribuições com zelo e diligência, competindo-lhe especialmente:

I - prestar atendimento ao Procurador-Chefe na recepção de documentos, pessoas, telefonemas, correspondências e outros expedientes de apoio;

II – proceder, coordenar e controlar a distribuição e remessa de toda a documentação e expedientes da Procuradoria Federal;

III – organizar a agenda do Procurador-Chefe da PF/IFSC;

IV – controlar e manter atualizada a relação dos nomes e telefones dos dirigentes do IFSC e das

entidades vinculadas à instituição;

V – providenciar, junto aos setores competentes, a aquisição de material permanente e de consumo necessários ao funcionamento da PF/IFSC;

VI – controlar e manter a sequência dos pareceres, notas e demais atos e expedientes elaborados pela PF/IFSC;

VII – proceder, em conjunto com o Procurador-Chefe, à escala de férias do pessoal lotado na PF/IFSC, e manter arquivadas as informações pertinentes;

VIII – organizar e manter o arquivo dos feitos sob a guarda da PF/IFSC;

IX – tomar as providências necessárias para a conservação física das manifestações da PF/IFSC;

X - coordenar a articulação com os órgãos de execução da PGF, especialmente no que se refere à orientação das teses de defesa pelo Procurador-Chefe da PF/IFSC, prestação de subsídios, solicitação de pareceres de força executória, cumprimento de decisões judiciais e demais medidas administrativas necessárias à otimização dos esforços destinados à elaboração da defesa judicial do IFSC;

XI - controlar a tempestividade de todas as manifestações da PF/IFSC atinentes ao contencioso e de todas as manifestações requeridas;

XII - acompanhar e orientar o cumprimento das decisões judiciais no âmbito do IFSC;

XIII - proceder a estudos e propor medidas com vistas ao aprimoramento do desempenho das atividades do Contencioso Judicial;

XIV - manter atualizadas as informações da PF/IFSC no site institucional e no Portal do Servidor; e

XV – outras atividades que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas funções.

Art. 9º Todas as atividades desempenhadas pelos servidores, terceirizados e estagiários lotados na PF/IFSC terão como busca idealística:

I - a necessidade constante de aperfeiçoamento e capacitação profissional;

II - a gestão ambiental de equipamentos, materiais, energia e resíduos;

III - os princípios norteadores da administração, em especial os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da solidariedade, do devido processo legal, da petição e recursos inerentes;

IV - a participação democrática nas decisões;

V - a liberdade de expressão e de opinião;

VI - o acesso à informação como regra, e sigilo como exceção;

VII - a prioridade para as deficiências;

VIII - o respeito à diversidade, a pluralidade, a intimidade, a dignidade, a vida privada, a honra e a imagem;

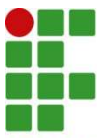
IX - a agilidade na atuação;

X - a presteza e a educação no tratamento; e

XI - a busca constante da inovação e melhoria do serviço prestado.

SEÇÃO II

DA EXCLUSIVIDADE DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO



JURÍDICOS

Art. 10 As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas ao IFSC serão exercidas com exclusividade:

I - pela PF/IFSC;

II - por outros órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal previamente designados em ato do Procurador-Geral Federal.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO

Art. 11 As consultas jurídicas à PF/IFSC devem ser feitas exclusivamente pelos setores da administração superior do IFSC que detenham competência para exarar manifestação conclusiva ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida.

Parágrafo único. Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à PF/IFSC pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicas estranhas à estrutura organizacional do IFSC.

SEÇÃO IV DA CONSULTA JURÍDICA

SUBSEÇÃO I – DO OBJETO

Art. 12. Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

I – minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II – minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III – atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV – minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

V – minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;

VI – minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;

VII – minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata; e

VIII – processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de ser recomendada a análise jurídica prévia de outros documentos pela PF/IFSC.

Art. 13. O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pela Procuradoria Federal que se relacione com as competências institucionais do IFSC.

SUBSEÇÃO II

DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO

Art. 14. As consultas jurídicas devem ser encaminhadas necessariamente pelo dirigente máximo de cada setor do IFSC citado no Art. 11.

Parágrafo único. As consultas jurídicas devem ser encaminhadas diretamente à PF/IFSC, pelo sistema informatizado utilizado pelo IFSC por meio de processo cadastrado, sendo desnecessário o encaminhamento do processo administrativo via Gabinete da Reitoria.

Art. 15. Não serão admitidas consultas jurídicas formuladas por correio eletrônico (e-mail) ou memorandos eletrônicos.

Art. 16. As consultas jurídicas formuladas pelos setores do IFSC devem ser autuadas e identificadas pelo número do sistema informatizado utilizado pelo IFSC, com o assunto, o nome do interessado e do setor consulente, devendo o processo administrativo ter as suas folhas numeradas antes de sua remessa à PF/IFSC, sempre que possível.

Art. 17. Os processos administrativos encaminhados à PF/IFSC devem estar instruídos necessariamente, no mínimo, com:

- I – nota técnica e/ou despacho, formal, expresso e digitado (não manuscrito) com fundamentação técnica e conclusiva do setor consulente;
- II – informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;
- III – menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso;
- IV – eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§1º. Os processos administrativos encaminhados à PF/IFSC para análise de minutas de editais e atos normativos do IFSC deverão indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.

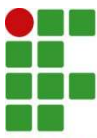
§2º. As minutas de atos normativos do IFSC, submetidas à análise da PF/IFSC deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

§3º. As alterações em minutas padrão de edital de licitação e de contratos deverão ser previamente submetidas à apreciação da PF/IFSC, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

Art. 18. Os setores do IFSC, mediante despacho formal, expresso e digitado (não manuscrito), devidamente justificado e motivado, podem requerer que a manifestação jurídica da PF/IFSC seja emitida em regime de urgência ou prioridade.

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Chefe da PF/IFSC decidir sobre os pedidos de urgência ou prioridade.

Art. 19. Os processos administrativos encaminhados à PF/IFSC com instrução parcial ou



insuficiente serão devolvidos ao setor consulente sem manifestação de mérito, a fim de que seja providenciada a correta instrução do processo, nos termos desta subseção.

SUBSEÇÃO III **DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA**

Art. 20. A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pela PF/IFSC, observando-se as modalidades e demais procedimentos previstos na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, publicada no DOU de 13/10/2009, Seção 1, págs. 36/37 e suas alterações.

§1º. Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 12 desta Portaria Conjunta, deverá ser exarada manifestação específica para cada processo submetido à apreciação.

§2º. Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 13 desta Portaria Conjunta, a manifestação deverá analisar de forma específica os quesitos submetidos à análise jurídica.

§3º. Na elaboração da manifestação jurídica, deverão ser observados os entendimentos firmados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União.

§4º. Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelos setores do IFSC.

Art. 21. A manifestação jurídica deverá ser emitida, em regra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, a juízo do Procurador-Chefe da PF/IFSC.

Parágrafo único. No caso de regime de urgência ou prioridade, deferido pelo Procurador-Chefe da PF/IFSC, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos, a juízo do Procurador-Chefe da PF/IFSC.

Art. 22. A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Procurador-Chefe da PF/IFSC.

Art. 23. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela PF/IFSC de ofício ou a pedido do setor consulente:

I – nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica;

II – em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§1º. Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§2º. A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

Art. 24. Não sendo acolhido o pedido de revisão de que trata o artigo anterior, a matéria poderá ser

submetida ao Procurador-Geral Federal pela Reitoria do IFSC, desde que observados os requisitos legais previstos.

Parágrafo único. Na análise da consulta de que trata este artigo o Procurador-Geral Federal poderá solicitar nova manifestação da PF/IFSC.

SEÇÃO V

DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 25. Os setores do IFSC citados no Art. 11 poderão solicitar assessoramento jurídico quando se tratar, dentre outros:

I – de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria, quando não aplicável o disposto na Seção IV desta Portaria Conjunta;

II – de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PF/IFSC;

III – de acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas;

IV – de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Art. 26. O assessoramento jurídico aos órgãos indicados no art. 11 dar-se-á por meio de audiência que deverá ser agendada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§1º. As audiências serão marcadas pelo Gabinete do Procurador- Chefe e registradas na agenda da PF/IFSC.

§ 2º. Não será concedido assessoramento jurídico por telefone ou por correio eletrônico (e-mail).

Art. 27. As audiências a particulares somente serão concedidas nos termos do Decreto nº10.889, de 9 de dezembro de 2021, mediante solicitação à Secretaria da PF/IFSC, com antecedência mínima de 2 dias úteis.

SEÇÃO VI

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 28. As eventuais dúvidas referentes à aplicação da presente Portaria Conjunta serão dirimidas mediante consulta ao Procurador-Chefe da PF/IFSC.

Art. 29. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Regulamentação da Estrutura Administrativa da Procuradoria-Federal junto ao Instituto Federal de Santa Catarina (2014).

ANDRÉA MARTINS ANDUJAR
Reitora em exercício

ROBERTO ROBERVAL RITTER VON JELITA
Procurador-Chefe da PF/IFSC

ANDREA MARTINS ANDUJAR
Autenticado Digitalmente